

LEI Nº 1.580

Data: 27 de dezembro de 2.013

Súmula: altera disposições quanto aos Conselhos fiscal e de administração do Guaraprev entre outros.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Revogam-se os artigos 65, 67 e 68 da Lei 1383/09.

Art. 2º - O artigo 65 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 - O Conselho Administrativo será composto por 08 (oito) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, a seguir descritos:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;

III – 02 (dois) representantes dos segurados ativos e inativos do IPG

§ 1º - Os membros do Conselho Administrativo que representarem os Poderes Executivo e Legislativo serão indicados pelo Chefe de cada um dos Poderes respectivamente, e os representantes dos segurados serão escolhidos, entre os servidores municipais efetivos, pelo Chefe do Executivo que também indicará o seu Presidente, que não precisará ter relação direta com quaisquer Poderes do ente.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução;

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões do Conselho como convidados, sem direito a voto;

§ 4º - As reuniões do Conselho Administrativo apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros.

§ 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 05 (cinco) de seus membros.

§ 6º - O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto.

§ 7º - As decisões que o Conselho Administrativo entender de relevante interesse dos participantes do GUARAPREV, além do registro em ata, poderão ser promulgadas por Resolução.

§ 8º - Os membros do Conselho Administrativo não serão destituíveis *ad nutum*, podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência prevista no § 6º deste artigo.

§ 9º - Incumbirá à Diretoria Executiva do GUARAPREV proporcionar ao Conselho os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 10º . Os Conselheiros poderão ser remunerados, mediante aprovação regulamentada em Estatuto, em até 10% dos vencimentos mensais do Consultor Jurídico, condicionando o recebimento de eventual remuneração ao comparecimento em todas as sessões.”

Art. 3º - O artigo 67 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67 - O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sem limites de recondução de mandato;

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal serão obrigatoriamente promovidas mensalmente, junto às do Conselho Administrativo;”

Art. 4º - O artigo 68 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito;

II- pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Administrativo;

III - propor ao Conselho Administrativo medidas que julgar convenientes;

IV – autorizar previamente a realização de novos investimentos, aplicações, movimentações e retiradas de investimentos já realizados do Fundo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor e produz efeitos a partir de sua publicação.

Guaratuba, 27 de dezembro de 2013.

EVANI JUSTUS

Prefeita Municipal

